



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ciríaco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RECEBIDO

Data: 11/01/2023 Hora: 12:05
Ass.: Justino de T. B. de A.
CIRIACO - RS



Ciríaco-RS, 11 de Janeiro de 2024.

MENSAGEM n° 04/2024.

Sr. Presidente:

Na oportunidade em que cumprimento V.Ex^a. e aos nobres edis, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei de n° 04, de 11 de Janeiro de 2024, que autoriza a concessão de incentivos à manutenção e funcionamento da Empresa LUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS EIRELI, como forma de manter e oportunizar a geração de empregos e renda.

Em requerimento exarado ao Executivo Municipal datado de 01/11/2023, o representante legal da Empresa Lusa Indústria e Comércio de Enxovais Eireli relata que existe a possibilidade de geração de até vinte e oito empregos, sendo que de imediato serão gerados oito novos empregos e que para isso requer o auxílio de dois salários mínimos, que o valor requerido servirá para as despesas com a locação do pavilhão onde funciona a Empresa, localizado na Rua da República, n° 55, que conta com uma área edificada de 118m².

Diante desse contexto, para viabilizar a manutenção da Empresa em funcionamento e possivelmente gerar mais empregos, solicita os auxílios de que trata a Lei Municipal 1.290/2005.

Submetido o pedido para análise do Conselho de Desenvolvimento sócio-econômico – CONDESE -, o mesmo manifestou-se favoravelmente ao pedido, recomendando a ajuda de custo no valor requerido, conforme previsto na Lei Municipal de Incentivos, conforme ata de reunião do Conselho.



O Executivo Municipal, por sua vez, para que futuramente não venha ser taxado de omissor, entende por bem, com o aval do Poder Legislativo, conceder o incentivo requerido, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 1.290, de 04/11/2005, onde após análise da capacidade financeira do Município, repassará o valor mensal máximo correspondente a dois salários mínimos nacionais, que corresponde a ajuda de custo no pagamento das despesas mensais do aluguel do pavilhão onde funciona a Empresa, com prazo de concessão previsto para um período máximo de dois anos a se iniciar retroativamente a contar de 1º de Janeiro de 2024.

Pelas razões acima expostas venho solicitar a compreensão dos Nobres Edis no sentido de se deliberar favoravelmente ao presente Projeto, requerendo que seja apreciado em caráter de urgência.

Sendo o que me apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

ODACIR B. MANHABOSCO DE MELLO
Prefeito Municipal

EXMO SR.
EVERTON RODRIGUES
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CIRIACO-RS



PROJETO DE LEI nº 04, de 11 de Janeiro de 2024.

Autoriza a concessão de incentivos à manutenção e funcionamento da Empresa LUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS EIRELI, como forma de manter e oportunizar a geração de emprego e renda.

ODACIR BOAVENTURA MANHABOSCO DE MELLO, Prefeito Municipal de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à manutenção e funcionamento da Empresa LUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.809.744/0001-54, estabelecida na cidade de Ciriaco, como forma de manter e oportunizar a geração de emprego e renda.

Art. 2º- Para atender ao disposto no artigo anterior, o Município poderá disponibilizar à Empresa beneficiária:

a) o reembolso das despesas com o pagamento do aluguel do prédio onde funciona a Empresa, conforme contrato respectivo em anexo, mediante apresentação dos respectivos recibos de pagamento mensais, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.290, de 04 de novembro de 2005, limitando-se à importância máxima de dois salários mínimos nacionais.

Art. 3º- A Empresa beneficiária não poderá conceder ou transferir quaisquer dos direitos concedidos por esta Lei a terceiros, sem a concordância expressa do Município.



Art. 4º- O prazo da concessão dos benefícios constantes desta Lei não poderá exceder ao limite de dois anos.

Art. 5º- Os incentivos previstos nesta Lei cessarão de imediato na hipótese de paralisação das atividades da Empresa no Município.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações específicas constantes do orçamento vigente e dos subseqüentes.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIRIACO/RS,
AOS 11 DE JANEIRO DE 2024.


ODACIR B. MANHADOSCO DE MELLO
Prefeito Municipal



REQUERIMENTO DE INCENTIVO MUNICIPAL PRA AUXILIO EM ALUGUEL,
PARA EXPANSÃO DA INDÚSTRIA

PROTOCOLO

Nº 001

Ass. [assinatura]

CIRÍACO, RS, DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

ODACIR BOAVENTURA MANHABOSCO DE MELLO

DIGNÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIRÍACO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Requerente LUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.809.744/0001-54, instalada no endereço, Rua Vinte E Oito De Dezembro, número 700, pavilhão 02, bairro Centro, no município de Ciriaco, RS, CEP 99970-000, Telefone 3346-1331, e-mail lusaindenxovais@net11.com.br, aqui representada pelo sócio proprietário e representante legal senhor LUIS LUSA, brasileiro, casado, maior, empresário, inscrito no RG 1005088727, inscrito no CPF 245.676.550-87, residente e domiciliado na rua Menino Deus, número 670, bairro, Centro, município de Ciriaco, RS, CEP 99970-000, telefone celular 54 99928-7667, vem por meio deste, requerer e solicitar a Vossa Excelência o que segue:

INCENTIVO MUNICIPAL PRA AUXILIO EM ALUGUEL, PARA EXPANSÃO DA
INDÚSTRIA ACIMA IDENTIFICADA

Requer que seja concedido incentivo municipal para ajuda em aluguel, no valor de dois salário mínimo vigente do país, para expansão da indústria acima identificada, com a finalidade de expansão da atividades, a qual existe a possibilidade de criação de até 25 empregos, sendo que de imediato serão gerados cerca de 02


empregos, os quais geram, retorno para todo o comercio local, e para isso requer o auxílio de dois salário mínimo mensais, sendo reajustado sempre conforme o salário mínimo nacional.

Conforme previsão na lei municipal nº 1290/2005 de: 04/11/2005.

O valor requerido servira para locação de pavilhão, localizado na rua da Republica, 550 pavilhão B, com metragem de 248,50m2, no qual serão desempenhadas as atividades, de prestação de serviços, na Lusa Indústria e Comercio de Enxovais Eireli..

Dizendo ainda que o valor pedido a titulo de ajuda com o aluguel, deve ser deferido, pois conto com o incentivo por parte da prefeitura a minha empresa, para geração de empregos, renda ao município, com aproximadamente 8 trabalhadores, com projeto de chegar a aproximadamente 25 funcionários em um período progressivo de 4 anos.

NESTES TERMOS PEDE-SE DEFERIMENTO.



LUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS EIRELI
CNPJ 17.809.744/0001-54



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43207355326

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



N° FCN/REMP

RSN1951109365

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2247	1	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2005	1	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003	1	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CIRIACO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

10 Setembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO
GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/374.716-2	RSN1951109365	09/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
245.676.550-87	LUIS LUSA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA

Os infra-assinados:

LUIS LUSA, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Ciriaco/RS, nascido em 11/04/1956, comerciante, residente e domiciliado na Rua Menino Deus, nº 670, Bairro: Centro, no município de Ciriaco (RS), CEP 99.970-000, portador da carteira de identidade sob o n.º 1005088727 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 245.676.550-87, e,

LUCAS LUSA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Passo Fundo, nascido em 28/07/1994, comerciante, residente e domiciliado na Rua Menino Deus, nº 670, Bairro: Centro, no município de Ciriaco (RS), CEP 99.970-000, portador da carteira de identidade sob o n.º 7117555925, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 032.119.170-63,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **LUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE EXOVAIS LTDA** estabelecida na Rua 28 de dezembro, 700, pavilhão 02, Bairro: Centro, Ciriaco(RS), CEP 99.970-000, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nire 43207355326 em sessão de 21/03/2013, e inscrita do CNPJ/MF n.º 17.809.744/0001-54, resolvem por esta e na melhor forma de direito, **alterar e consolidar** seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **LUCAS LUSA**, que possui 4.000 (quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real cada), totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vendendo e transferindo a totalidade suas quotas de capital social, para o sócio **LUIS LUSA**, já qualificado no preâmbulo. O cedente declara haver recebido o referido valor neste ato em moeda corrente nacional, retirando-se da sociedade, dando e recebendo, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sociedade e individualmente ao cessionário, nada mais tendo a participar ou reclamar após a data de assinatura do presente instrumento referente às quotas vendidas.

DO CAPITAL SOCIAL

SEGUNDA: Após a saída do sócio realizada na cláusula 1ª, o capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, é neste ato aumentado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e é totalmente subscrito e integralizado pelo sócio em moeda corrente nacional, e com a seguinte distribuição:

LUIS LUSA, participará com 100.000 (cem mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo:

- R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sua participação anterior;
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) adquiridos conforme exposto na cláusula 1ª;
- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade deverá recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.



DA ADMINISTRAÇÃO

TERCEIRA: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio LUIS LUSA.

§1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, ao qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

QUARTA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDACÃO

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social LUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE EXOVAIS LTDA .

SEGUNDA: O objeto da sociedade é:

- Fabricação de artefatos têxteis de uso doméstico;
- Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio varejista de tecidos.

TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Cidade de Ciriaco (RS), na Rua 28 de dezembro, pavilhão 02, Bairro Centro, CEP 99.970-000.

QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 18/02/2013 .

CAPÍTULO II - Do Capital, responsabilidade e quotas

QUINTA: O capital social, é de R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais) constituído de 100.000(cem Mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00(Um Real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e com a seguinte distribuição:

LUIS LUSA, possui 100.000 (cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade deve recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade é exercida, separadamente, pelo sócio **Luis Lusa**.

§1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, ao qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

DÉCIMA: Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo as seguintes formalidades:

§1º) As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

§2º) As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º) As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º) O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SETIMA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Casca - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em via única, para que produza efeitos legais.

Ciriaco - RS, 10 de setembro de 2019.

LUIS LUSA

LUCAS LUSA



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO
GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/374.716-2	RSN1951109365	09/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.119.170-63	LUCAS LUSA
245.676.550-87	LUIS LUSA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA, de nire 4320735532-6 e protocolado sob o número 19/374.716-2 em 09/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5134337, em 10/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Volmar Catapan.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
245.676.550-87	LUIS LUSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
245.676.550-87	LUIS LUSA
032.119.170-63	LUCAS LUSA

Porto Alegre. Terça-feira, 10 de Setembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
551.780.900-63	VOLMAR CATAPAN
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, Terça-feira, 10 de Setembro de 2019

Código	Nome	Cargo	Categoria	Hor.	NF	ND	ADMISSÃO	SIN	OPT
29	CARINE DOS SANTOS MOREIRA	COSTUREIRA	E/OU BORDAL Mensalista	220,00	0	0	01/07/2020	S	S
34	CASSIA MILENE MACIEL PASSAF	COSTUREIRA	E/OU BORDAL Mensalista	220,00	0	0	26/09/2023	S	S
37	DIONEIA DE CESARE LUZA	CCSTUREIRA	E/OU BORDAL Mensalista	220,00	0	0	08/11/2023	S	S
35	LIDIANE GONÇALVES	CCSTUREIPA	E/OU BORDAL Mensalista	220,00	0	0	08/11/2023	S	S
38	TAIANE DE OLIVEIRA CAMARGO	CCSTUREIRA	E/OU BCRDAL Mensalista	220,00	0	0	08/11/2023	S	S
Total de empregados:		5							

Hor. : HORAS MÊS
 NF : N° DE FILHOS
 ND : N° DE DEPENDENTES
 SIN : CONTRIBUI SINDICATO
 OPT : OPTANTE PELO FGTS

DADOS DO CONTADOR

NOME: ADRIANA TIBOLA CERICATTO

TELEFONE: (54) 999284100

E-MAIL: escritorioevandro@gmail.com



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.809.744/0001-54
Razão Social: LUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LT
Endereço: 28 DE DEZEMBRO 700 / CENTRO / CIRIACO / RS / 99970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102802065012682839

Informação obtida em 13/11/2023 11:06:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
00032/2023

Nome:	LUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVIAS EI
Endereço:	RUA RUA 28 DE DEZEMBRO 700 CIRIACO
CNPJ:	17809744/0001-54

Finalidade:
A presente Certidão tem por finalidade **REGULARIDADE**

A presente Certidão Negativa de Tributos Municipais é Valida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição.

CERTIFICO, de conformidade com os documentos do Cadastro Municipal de Contribuintes do Município de Ciriaco - RS, que o contribuinte acima identificado, encontra-se quite com a Fazenda Municipal até a presente data, relativos aos débitos Tributários e Não Tributários. Fica todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ciriaco - RS

Ciriaco RS, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

SERGIO M. BOHNEMBERGER
Inspetor Tributário

Sergio M. Bohnemberger
Inspetor Tributário
Matricula 00373



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
00031/2023

Nome:	LUIZ LUZA
Endereço:	RUA MENINO DEUS 660 CIRIACO
C.P.F.:	245.676.550-87

Finalidade:

A presente Certidão tem por finalidade REGULARIDADE

A presente Certidão Negativa de Tributos Municipais é Valida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição.

CERTIFICO, de conformidade com os documentos do Cadastro Municipal de Contribuintes do Município de Ciriaco - RS, que o contribuinte acima identificado, encontra-se quite com a Fazenda Municipal até a presente data, relativos aos débitos Tributários e Não Tributários. Fica todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ciriaco - RS

Ciriaco RS, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

SERGIO M. BOHNEMBERGER
Inspetor Tributário

Sergio M. Bohnemberger
Inspetor Tributário
Matricula 00973



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA
CNPJ: 17.809.744/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

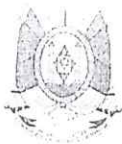
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:05:55 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **9121.9D38.6655.6996**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: LUSA IND E COM DE ENXOVAIS LTDA

CNPJ base: 17.809.744/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **07 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/1/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
www.receita.fazenda.riogrande.rs.gov.br/ConsultaCertificao.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 26606995
Autenticação: 36822536



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
1	1	ATIVO	31/12/2022	31/12/2021
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.154.137,19D	944.250,72D
3	1.1.1	DISPONIBILIDADE	1.154.137,19D	944.250,72D
4	1.1.1.01	CAIXAS	1.072.520,30D	865.822,67D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	1.072.520,30D	865.822,67D
40	1.1.2	VALORES A RECEBER		
41	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	81.616,89D	78.428,05D
786	1.1.2.01.001	DORACI DALL AGNOL DALACOSTA	4.625,00D	4.625,00D
			4.625,00D	4.625,00D
18	1.1.2.04	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		
70	1.1.2.04	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	0,00	0,00
72	1.1.2.04.001	13 SALARIO	75.924,41D	72.754,43D
			75.924,41D	72.754,43D
20	1.1.2.05	IMPOSTOS A RECUPERAR		
80	1.1.2.05	IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	0,00
22	1.1.2.05.002	IRRF S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.067,48D	1.048,62D
			1.067,48D	1.048,62D



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
79	2	PASSIVO	31/12/2022	31/12/2021
230	2	PASSIVO	0,00	0,00
231	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.154.137,19C	944.250,72C
232	2.1.1	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	46.781,99C	96.866,28C
233	2.1.1.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	46.781,99C	96.866,28C
234	2.1.1.01.001	13º SALARIO A PAGAR	51.466,21C	93.399,21C
235	2.1.1.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	39.573,90C	39.573,90C
236	2.1.1.01.002	FÉRIAS A PAGAR	20.956,97D	19.484,05C
237	2.1.1.01.003	RESCISOES A PAGAR	46.244,40C	46.244,40C
			13.395,12D	11.903,14D
245	2.1.1.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	8.576,16D	997,85D
246	2.1.1.02.001	INSS A RECOLHER	9.212,88D	5.400,32D
247	2.1.1.02.002	FGTS A RECOLHER	58,99D	3.706,76C
248	2.1.1.02.003	CONTRIBUICAO A SINDICATOS A RECOLHER	695,71C	695,71C
260	2.1.1.03	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00
88	2.1.1.03	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.031,14C	3.829,72C
264	2.1.1.03.004	IRRF A RECOLHER	1.164,52C	1.164,52C
267	2.1.1.03.007	SIMPLES A RECOLHER	2.866,62C	2.665,20C
290	2.1.1.06	CONTAS A PAGAR	139,20D	635,20C
293	2.1.1.06.003	PRO-LABORE/HONORARIOS A PAGAR	139,20D	635,20C
310	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.107.355,20C	847.384,44C
311	2.3.1	CAPITAL REALIZADO	10.000,00C	10.000,00C
312	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C	10.000,00C
313	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	10.000,00C	10.000,00C
325	2.3.2	RESERVAS	0,00	0,00
116	2.3.2	RESERVAS	1.097.355,20C	837.384,44C
340	2.3.2.04	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00
124	2.3.2.04	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.097.355,20C	837.384,44C
341	2.3.2.04.001	LUCROS ACUMULADOS	1.930.523,23C	1.652.088,00C
342	2.3.2.04.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	833.168,03D	814.703,56D

LUIS LUSA
 GERENTE
 CPF: 245.676.550-87



ADRIANA TIBOLA PERICATTO
 Reg. no CRC - RS sob o No. 067818
 CPF: 654.344.980-20

ATA Nº 03 / 2023

Aos vinte e cinco do mês de dezembro de dois mil e vinte três, na sala de reuniões do Prefeitura Municipal de Lúcio, reuniram-se os membros do Conselho de Desenvolvimento, para deliberar sobre o pedido de auxílio financeiro da empresa Liza Indústria e Comércio de Borrachas Ltda, CNPJ 17809440001-54, localizado na rua Machado de Assis nº 295 nesta cidade, no valor de dois salários mínimos atuais pelo prazo de vinte quatro meses. O Conselho pelo seu parecer opinou por atender a empresa que possui empregos e rende ao município mais tendo a constar ser levado a ato para os membros presentes assim:

Plazonek Fernando, Juiz de Paz, Emp. S. J. Filho

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: ROGÉRIO VIECH, maior, brasileiro, casado, servidor público, inscrito do CPF sob nº 656.278.490-53, residente e domiciliado na Rua 28 de Dezembro, nº 561, centro, do município de Ciríaco-RS.

LOCATÁRIO: LUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.809.744/0001-54, situada na Rua 28 de Dezembro, nº 700, centro, município de Ciríaco-RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **LUIS LUSA**, inscrito no CPF sob nº 245.676.550-87.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Locação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto deste contrato de locação é de um PAVILHÃO INDUSTRIAL "B" de 248m² (Duzentos e quarento e oito metros quadrados), situado na rua da República, nº 550, no exato estado como se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 O LOCATÁRIO declara que o imóvel, ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso INDUSTRIAL e COMERCIAL.



ana F
2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo da locação é de indeterminado iniciando a partir de 1º de novembro de 2023, com prazo mínimo de 24 meses.

3.2 Findo o prazo ajustado, se o locatário continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir - se - á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O aluguel mensal deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de transferências bancárias, pix, cheque ou em dinheiro, no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), referente a dois salários mínimos, reajustados anualmente, pelo índice do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA E JUROS DE MORA

5.1 Em caso de mora no pagamento do aluguel, o valor será corrigido pelo IGP-M até o dia do efetivo pagamento e acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês e ensejará a sua cobrança através de advogado.

5.2 Ficam desde já fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), se amigável a cobrança e, de 20% (vinte por cento), se judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO, REFORMAS E BENFEITORIAS NECESSÁRIAS

6.1. Ao LOCATÁRIO recai a responsabilidade por zelar pela conservação, limpeza e segurança do imóvel.

6.2 O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. No caso de prévia

autorização, as obras serão incorporadas ao imóvel, sem que caiba ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. .

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento, não respondendo por vícios ocultos ou anteriores à locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E TRIBUTOS

7.1 Todas as taxas e tributos incidentes sobre o imóvel como IPTU será de responsabilidade do LOCADOR, cabe indicar ainda que o presente imóvel possui seguro o qual vai ser pago tanto pelo LOCADOR quanto pelo LOCATÁRIO sendo que cada um arcará com 50% do valor.

7.2 O LOCATÁRIO arcará com as despesas provenientes de sua utilização tais como consumo de luz e água que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, que serão devidos a partir da data de 01/11/2023, independente da troca de titularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SINISTROS

8.1 No caso de sinistro do pavilhão, parcial ou total, que impossibilite utilização do imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2 No caso de incêndio parcial, obrigando obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensão a sua vigência, sendo devolvido ao LOCATÁRIO após a reconstrução, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

9.1 Não é permitido ao LOCATÁRIO sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito



do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE FALECIMENTO

10.1 Falecendo o LOCADOR, ficam os seus sucessores sub-rogados dos direitos do presente contrato, devendo o LOCATÁRIO seguir depositando o valor do aluguel em conta indicada pelo inventariante, após devidamente notificado.

10.2 Falecendo o LOCATÁRIO, ficam os seus sucessores sub-rogados dos direitos do presente contrato, devendo decidir dentro de 30 dias da continuidade ou não da LOCAÇÃO. O locador deve ser notificado da morte do LOCATÁRIO e informado de quem será o novo sucessor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de alienação do imóvel, o LOCATÁRIO terá direito de preferência, e se não utilizar-se dessa prerrogativa formalmente, o LOCADOR poderá dispor livremente do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS

12.1 É facultado ao LOCADOR, mediante aviso prévio, vistoriar o imóvel, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES AO CONTRATO

13.1 A não observância de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de 50% o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro de da Comarca de Casca-RS para dirimirem qualquer litígio

decorrente do presente termo.

E. por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em DUAS (02) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Ciríaco-RS, 01 de Novembro de 2023.



LUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA – LUIS LUSA



ROGÉRIO VIECH

TESTEMUNHA 1.

TESTEMUNHA 2.

